

Município de Braço do Trombudo
Controladoria Municipal
Unidade Operacional de Controle Interno

UNIDADE	Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo
PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS N.º	08/2021
RESPONSÁVEIS	Sr. Nildo Melmestet; Sra. Carice Elisabeth Larsen Wolniewicz
ASSUNTO	Recursos concedidos a título de adiantamento para a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei.
PARECER N.º	49/2021

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Em respeito às **normas aplicáveis** e em cumprimento às **atribuições** do **Técnico de Controle Interno** do Município, constantes do Regimento Interno da Controladoria do Município de Braço do Trombudo, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 73 de 2012;
- 1.2. Considerando que cabem à Unidade Operacional da Controladoria do Município as funções de **fiscalização, controle e análise** das **ações e rotinas da administração** (Art. 9º – Decreto Municipal n.º 73 de 2012);
- 1.3. Considerando que prestará contas **qualquer pessoa** física ou jurídica, pública ou privada, que **utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos**

pelos quais o ente responda (Parágrafo Único, Art. 70 – Constituição Federal de 1988);

- 1.4. Considerando que o **regime de adiantamento** é aplicável aos casos de despesas **expressamente definidos em lei** e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre **precedida de empenho** na **dotação própria** para o fim de realizar despesas, que **não possam** subordinar-se ao processo normal de aplicação (Art. 68 – Lei Federal n.º 4.320/1964).

2. ANÁLISE

2.1 FASE N.º 1: CONCESSÃO

- 2.1.1. Não foi apresentado o **documento de requisição**, contendo a **prévia e formal autorização** pelo **ordenador de despesas** ou por quem detenha delegação de competência, em **desconformidade** com os arts. 4º e 5º, bem como com o item I, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;
- 2.1.2. A entrega do numerário foi **precedida de empenho** (fl. 24), em **conformidade** com o art. 60, c/c com o art. 68, ambos da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- 2.1.3. A movimentação financeira relativa à **entrega** do numerário ocorreu através de **cheque** (fl.3), sem que esta circunstância estivesse **justificada** na prestação de contas, em **desconformidade** com o § 2º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.



2.2 FASE N.º 2: APLICAÇÃO

2.2.1. Não houve a aplicação dos recursos concedidos.

2.3 FASE N.º 3: PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.3.1. A prestação de contas foi apresentada **fora do prazo** estabelecido pelo concedente, o qual é de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do prazo estipulado para aplicação, em **desconformidade** com o art. 9º, da Lei Municipal n.º 547/2007, **incidindo** a obrigação de pagamento da **atualização monetária** por atraso **injustificado** (Art. 46 – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);

2.3.2. Houve o **recolhimento do saldo não utilizado de adiantamento**, em **conformidade** com o item VII, do Anexo V, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC;

2.3.3. O saldo não utilizado de adiantamento **não foi imediatamente recolhido à conta de origem**, em **desconformidade** com o § 3º, do art. 10, da Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC;

2.3.4. **Houve o pagamento da atualização monetária**, calculada sobre o montante não utilizado após o período de aplicação, em **conformidade** com o parágrafo único, do art. 46, da Instrução Normativa n.º 14/2012/TCE/SC.



3. CONCLUSÃO

- 3.1 **Concordo** com a conclusão da análise feita pela **Unidade Concedente** e reforço as indicações formalizadas no Parecer de Prestação de Contas n.º 11/2021 (Artigo 48, § 1º, a – Instrução Normativa n.º 20/2015/TCE/SC);
- 3.2 Nesse sentido, avalia-se **REGULAR COM RESSALVA** a prestação de contas apresentada, em razão de evidenciar impropriedades de natureza formal que não resultam em dano ao erário.

4. RECOMENDAÇÕES

- 4.1 Que seja apresentado, na prestação de contas, o **documento de requisição**, contendo a **prévia** e **formal** autorização pelo **ordenador de despesas** da Unidade Gestora;
- 4.2 Que os valores solicitados contenham **adequação com a estimativa de custos** para a realização da despesa;
- 4.3 Que o saldo não utilizado de adiantamento **seja imediatamente recolhido à conta de origem**, ou seja, até o prazo estabelecido pelo concedente para **apresentar a prestação de contas**;
- 4.4 Que, quando da aplicação dos recursos, a prestação de contas seja instruída com documentos capazes de comprovar o caráter **público** das despesas realizadas.

**5. ENCAMINHAMENTO PARA PRONUNCIAMENTO DA
AUTORIDADE ADMINISTRATIVA (ART. 48, DA INSTRUÇÃO
NORMATIVA N.º 14/2012/TCE/SC; E ITEM 3, DO
PREJULGADO Nº 2133/TCE/SC)**

5.1. Feitas as considerações do órgão de controle interno, segue para pronunciamento da autoridade administrativa a presente prestação de contas;

5.2. Não tendo sido aprovadas as contas, cabe ao Prefeito Municipal tomar as providências legais necessárias (Art. 14, § 3º – Lei Municipal n.º 547/2007), sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno, externo e social, de modo a assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, supremacia do interesse público e indisponibilidade do interesse público.

É o parecer.

Braço do Trombudo, 9 de setembro de 2021.

Daniel Santana

Técnico de Controle Interno